



MPV 347

CONGRESSO NACIONAL

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória n.º 347 de 22/01/2007				
autor Deputado Eduardo Cunha		n.º do prontuário			
1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 3º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Adicionar um parágrafo 2º ao artigo 3º da MP no 347, de 22/01/2007, renumerando o parágrafo único como 1º, e resultando na seguinte nova redação:

"Art. 3º

.....
§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos fundos constitucionais administrados pelas instituições financeiras de que trata o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e aos fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social que sejam geridos pelas agências oficiais de fomento da União"

JUSTIFICAÇÃO

O Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) dá grande e correta ênfase ao aumento do crédito como passo fundamental para elevar os investimentos, públicos e privados, e daí a produção nacional. As fontes de crédito de longo prazo na economia brasileira sempre passaram por instituições financeiras oficiais e, em muitos casos, com recursos oriundos, direta ou indiretamente, dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Cabe resguardar o superávit financeiro destes agentes e não caberia a eles constituir fonte para custear o aporte de recursos à CEF ou as despesas da seguridade social, como contemplado no art. 3º da MP n. 347. Por isso, venho propor esta emenda como forma de assegurar que o pouco de poupança pública destinada ao financiamento de projetos e programas de investimentos será mantida em sua concepção original, de modo consistente e coerente com as premissas do PAC ora proposto pelo Governo Lula.

PARLAMENTAR

Deputado EDUARDO CUNHA
PMDB / RJ

